

Discente

Maria Vitória Kilbert

Faculdade de Tecnologia de Assis

Maria.kilbert@fatec.sp.gov.br

Orientador

Me. Antônio Rafael

Pepece Júnior

Faculdade de Tecnologia de Assis

antonio.pepece@fatec.sp.gov.br

RESUMO

A Proteção de dados pessoais, que antes era pouco abordada, hoje vem se tornando grande preocupação para a população e para as organizações. Este artigo, portanto, tem por objetivo analisar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e identificar as principais problemáticas. Após apresentação das partes conceituais, foi realizada uma pesquisa exploratória com o intuito de avaliar o nível de conhecimento da população quanto a Proteção de Dados nas organizações do país, bem como investigar se as mesmas fazem a disseminação dessa legislação adequadamente. Por fim, os resultados foram analisados e expostos de maneira quantitativa, afim de melhorar o entendimento do estudo e servir como feedback para empresas.

Palavras-chave: Proteção de Dados Pessoais. LGPD. Organização.

ABSTRACT

Personal data protection, which was previously little discussed, is now becoming a major concern for the population and organizations. This article, therefore, aims to analyze the General Data Protection Law (LGPD) and identify the main problems. After presenting the conceptual parts, an exploratory survey was conducted to assess the level of public knowledge regarding data protection in organizations in the country, as well as to investigate whether they are disseminating this legislation adequately. Finally, the results were analyzed and presented quantitatively, in order to improve understanding of the study and serve as feedback for companies.

Keywords: Personal Data Protection. LGPD. Organization.

1 INTRODUÇÃO

A busca por soluções tecnológicas mais atualizadas, eficazes e inovadoras tornou-se parte intrínseca do cotidiano de bilhões de pessoas em todo o mundo. Paralelamente a esse desenvolvimento tecnológico, uma quantidade imensurável de dados é constantemente compartilhada. Segundo The Economist (2017), esses dados são, atualmente, considerados mais valiosos do que o próprio petróleo, destacando a importância e o impacto desse desenvolvimento na sociedade atual.

Apesar de os dados pessoais serem considerados “protegidos” por aqueles que os obtêm, casos de invasões por hackers e vazamentos de dados têm se tornado cada vez mais frequentes no mundo contemporâneo. Esses incidentes trazem à tona uma preocupação adicional para a sociedade: a segurança das informações.

Com o objetivo de assegurar a proteção das informações coletadas por empresas privadas e públicas, pessoas físicas ou jurídicas, foi sancionada, em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Baseada na GDPR (General Data Protection Regulation), a LGPD não apenas reforça a segurança dos dados pessoais, mas também estabelece cláusulas e diretrizes específicas para o tratamento dessas informações.

Diante disso, este trabalho parte da seguinte questão: Qual é o nível de conhecimento da população sobre a LGPD? Além disso, investiga-se se as empresas disseminam adequadamente a importância dessa legislação.

O objetivo geral é analisar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto organizacional, enquanto o objetivo específico é: identificar os principais problemas na implementação.

A pesquisa justifica-se devido ao crescente número de problemas referentes à segurança no contexto organizacional, onde se faz necessário desenvolver estudos para ampliar o conhecimento sobre essa legislação. Espera-se que este estudo contribua tanto para o campo acadêmico quanto para a prática, oferecendo insights valiosos para as instituições que buscam se adequar à LGPD.

O artigo está dividido em cinco seções: introdução, desenvolvimento, metodologia, análise de resultados e conclusão.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo, serão abordados conceitos essenciais para o entendimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.1 GDPR (General Data Protection Regulation)

Para discorrer sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, faz-se necessário conceituar e entender a lei da União Europeia, General Data Protection Regulation (GDPR). O Regulamento Geral de Proteção de Dados, é, de fato, um dos marcos mais importantes no âmbito de privacidade e proteção de dados no mundo, substituindo a Data Protection Directive, legislação que se mantinha vigente desde 1995.

No dia 25 de maio de 2018 é aprovada pela União Europeia (UE) a GDPR, que segundo Li, Yu e He (2019) além de proteger os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares também estabelece regras relativas à proteção da população europeia no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e regras relativas à livre circulação de dados pessoais.

Como destaca Totvs, 2023:

Seu objetivo é garantir que os dados pessoais dos cidadãos da União Europeia sejam tratados de forma justa e transparente, e assegurar que as empresas que tratam esses dados cumpram as leis relativas à proteção de dados (Totvs, 2023, [s.p.]).

Para tratar da estrutura da GDPR, duas definições são de suma importância: Dados pessoais e Dados Anonimizados:

«Dados pessoais» significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); uma pessoa singular identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador, como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou a um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular (GDPR.INFO, 2018, [s.p.]).

Dados que não têm a capacidade de identificar imediatamente um indivíduo também se enquadram na lei, pois são entendidos como colaborativos nesse processo. São os chamados 'dados anonimizados', que, a partir de cruzamentos, levam à verificação de uma pessoa (Totvs, 2023, [s.p.]).

Além da transparência dos dados, o consentimento do usuário e da comprovação por parte da empresa acerca da autorização das informações que possui, analisa e compartilha, o Regulamento da União Europeia também possui outros pontos nos quais se baseia. Sendo eles: Governança de Dados e Gestão de dados.

A Governança de dados, segundo a GDPR (European Union, 2016) é criação de um sistema que irá definir o encarregado por fazer a análise dos dados coletados e do responsável por decidir quando e o que será feito com cada dado.

Já a gestão dos dados, segundo a GDPR (European Union, 2016) apesar de estar ligada à governança, é quem irá fazer o trabalho de fato. Enquanto uma define e organiza a forma que irá ser operado os dados, na gestão há a conformidade em si desses dados.

O GDPR também impõe obrigações específicas, como portabilidade de dados, comunicação clara aos titulares e proteção reforçada para crianças. Sua influência transcende a

UE, servindo de modelo para leis como a LGPD, que adaptou seus princípios ao contexto nacional.

2.1.1 Lei Geral de Proteção de Dados

Hoje em dia, os dados são o que movem o mundo. Mas, apesar do impacto social que esses dados detêm, com tanto compartilhamento de informações, os riscos também aumentaram: vazamentos, golpes e uso indevido de dados pessoais se tornaram problemas comuns na sociedade contemporânea, dando força ao conceito de Privacidade de Dados. Foi para combater ameaças como essas que surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inspirada no regulamento europeu.

A LGPD estabelece regras claras para empresas e órgãos públicos, garantindo privacidade e definindo os papéis de cada ator envolvido. Os atores, portanto, são de suma importância, sendo eles:

2.1.2 Titular dos Dados

São os principais personagens dessa legislação. Todos os princípios, garantias e normas que a LGPD estabelece é em prol do titular, visando a privacidade e segurança das informações pertencentes a este ator. (BRASIL, 2018, art. 5º, V).

2.1.3 Controlador

Responsável por definir como os dados serão tratados, bem como definir a maneira de coleta e armazenagem dessas informações com o objetivo de manter a conformidade com a legislação (BRASIL, 2018, art. 5º, VI).

2.1.4 Operador

O operador, por sua vez, executa o tratamento dos dados em nome do controlador e apesar de ser uma entidade distinta, caberá a ele a responsabilidade de toda a coleta, armazenagem e processamento dos dados, todavia seguindo sempre as diretrizes do controlador (Brasil, 2018, art. 5º, VII).

2.1.5 Encarregado dos Dados (DPO)

O DPO – ou encarregado dos dados – é nomeado pelo controlador e operador, sendo o responsável não só pela comunicação entre os demais atores da LGPD, mas também por conhecer o fluxo dos dados da empresa, coordenar a implantação do sistema utilizado para a gestão de dados, assegurar que o tratamento de dados estejam sendo feito em conformidade

com a legislação e que tenha competência para responder aos demais (BRASIL, 2018, art. 5º, VIII).

2.1.6 ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados)

Por fim, a Autoridade Nacional de Proteção de dados, também conhecida como ANPD. Órgão responsável por fiscalizar o cumprimento da LGPD aplicando sanções:

O vocábulo sanção provém do latim *sanctio*, *sanctionis*, de *sancire* (estabelecer por lei), possuindo o vocábulo, etimologicamente, dois significados distintos. O primeiro vincula-se ao processo legislativo, sendo ato de competência exclusiva do presidente da república, onde este adere ao projeto de lei votado no Poder Legislativo, apondo sua aprovação e encaminhando-o para promulgação e publicação. Já na segunda acepção, [...] representa consequência positiva ou negativa prevista em norma para determinado ato praticado por determinado indivíduo (Benevides Filho, 2013, p. 355).

Contudo, de acordo com a Autoridade Nacional de Proteção de dados, podem ser aplicadas sanções como Multas (até 2% do faturamento ou R\$ 50 milhões); Bloqueio ou eliminação de dados; Suspensão de atividades por até 6 meses (Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2023).

3 METODOLOGIA

A metodologia é uma etapa de suma importância em um trabalho, pois nela são demonstradas todas as fases da pesquisa. Este artigo traz uma fundamentação teórica a fim de introduzir a Lei Geral de Proteção de Dados e aprofundar a compreensão de suas particularidades. Para isso, será realizada uma abordagem quantitativa, que, conforme Manzato e Santos, busca medir opiniões, atitudes e comportamentos de um público-alvo, por meio de uma amostra representativa.

Como parte da metodologia, será aplicada uma pesquisa exploratória, que segundo Piovesan e Temporini (1995) se trata de um estudo que busca compreender um assunto antes de definir regras ou padrões fixos.

Em apoio às teorias levantadas durante este estudo, será aplicado um questionário no Google Forms com questões alternativas. O objetivo é compreender o entendimento da população sobre conceitos importantes, como a Lei Geral de Proteção de Dados, privacidade e tratamento dos dados em contexto organizacional. Contudo, o resultado será analisado e exposto de maneira quantitativa, buscando identificar os padrões e tendências nas respostas obtidas.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo foram apresentados os resultados da pesquisa, bem como a análise detalhada de cada questão com os respectivos números. O questionário contou com 10 perguntas elaboradas com o intuito exclusivo de avaliar o entendimento da população quanto a legislação. Obteve-se 24 respostas de participantes diferentes.

A primeira questão era relacionada a faixa etária de cada avaliado. Foi revelado que, a maioria (54,2%) está entre 19 e 30 anos, seguida por 25% entre 31 e 40 anos, e 16,7% entre 41 e 50 anos. E apenas 4,1% possuem mais de 50 anos. Já no que diz respeito ao conhecimento sobre a Legislação, os resultados indicam que a maior parte dos respondentes (66,7%) afirma conhecer a lei apenas superficialmente. Apenas 16,7% possuem um conhecimento mais aprofundado deste tema, enquanto 12,5% apenas ouviram falar. Somente uma pessoa declarou não conhecer a LGPD. Esses dados revelam que, apesar da maioria ter algum contato com o tema, há uma escassez significativa de aprofundamento teórico e principalmente prático sobre.

A terceira questão indica a opinião dos participantes no que se diz sobre a importância da LGPD. Os resultados são, na maioria, positivos: 87,5% consideram a legislação essencial para garantir a privacidade dos dados, e outros 8,3% reconhecem sua influência, mesmo apontando a necessidade de melhorias. Apenas um participante declarou não ter opinião sobre o assunto. A quarta questão, entretanto, indaga sobre a implementação da LGPD pelas organizações, onde é notório a criticidade. Apenas 12,5% acreditam que a lei é aplicada de forma completa e eficaz, enquanto 66,7% reconhecem a persistência na efetiva implementação. Outros 20,8% consideram que a implementação é falha. Esses resultados evidenciam o quanto essa legislação vem sendo discutida e que embora haja ciência da importância, ainda há desafios a serem solucionados na lei.

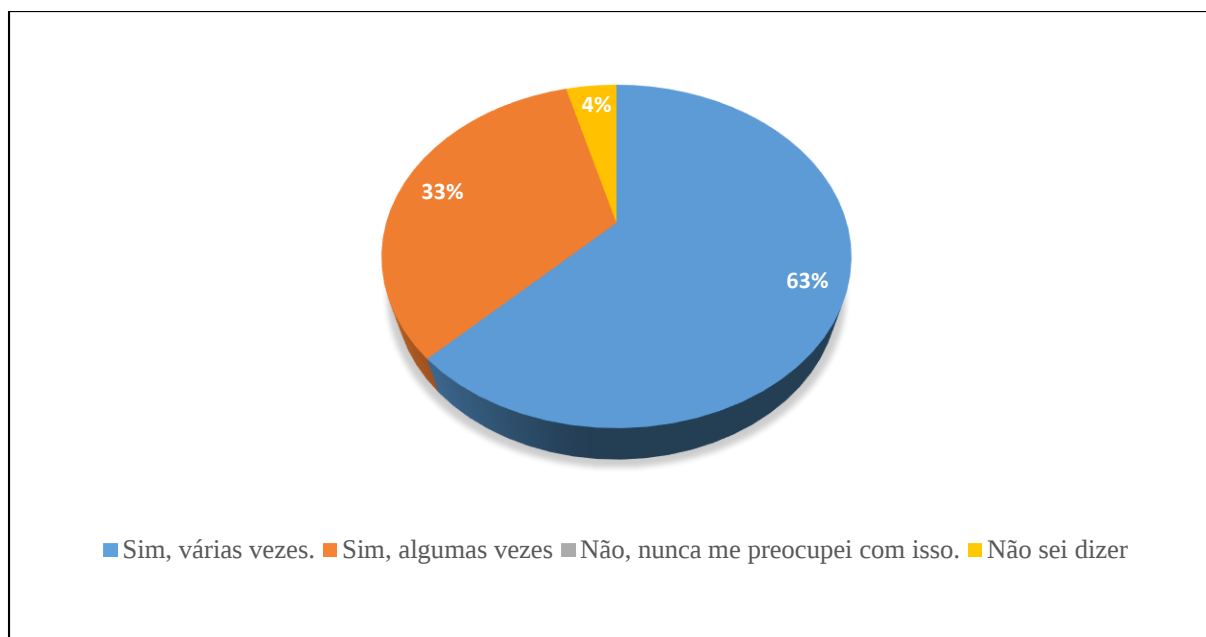
Outro dado relevante diz respeito à experiência dos participantes com o vazamento de dados. Mais da metade dos respondentes (54,2%) afirmou nunca ter sofrido com esse tipo de incidente, mas 33,3% não sabem dizer, e 12,5% confirmaram já ter tido dados vazados.

No que tange ao consentimento do uso de dados por empresas, a maioria dos participantes (41,7%) acreditam que as organizações pedem consentimento, mas não de forma clara. Outros 29,2% afirmam que o consentimento é sempre solicitado, enquanto percentual igual afirma que a maioria das empresas não pedem permissão para o uso de seus dados.

Mais adiante foi indagado quanto ao vazamento ou golpes relacionados ao uso indevido de dados e se já foi deixado de fornecer informações a empresas por receio de fraudes. Constatou-se que, 33,3% das pessoas tiveram seus dados vazados e 62,5% deixaram de fornecer informações por receio, mostrando o quanto os dados pessoais se tornaram ferramenta para golpes e que, por mais que haja a lei geral de proteção de dados para garantir o direito do

titular de dados, ainda há gargalos para a efetiva proteção e privacidade de dados. O Gráfico 1 demonstra esses resultados.

Gráfico 1 – Já deixou de fornecer dados por receio de fraudes?



Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Por fim, analisaram-se algumas questões relacionadas a disseminação de uma política clara de privacidade de dados nas empresas, se as organizações brasileiras fazem a proteção adequada dos titulares e se já implementaram as medidas para a LGPD. Do total, 54,2% dos entrevistados responderam que há sim uma política clara e acessível para todos os funcionários e clientes; em contrapartida, 33,3% acreditam que as empresas não fazem a proteção adequada e apenas 45,8% disseram que suas empresas já implementaram medidas para a adequação da LGPD.

Diante dos resultados apresentados, percebe-se que, ainda que hajam avanços consideráveis por parte das empresas quanto a adequação da Lei, ainda existem falhas na disseminação, além de um receio constante por parte dos indivíduos em relação ao uso de seus dados pessoais. Nesse contexto, é recomendável que as organizações invistam na criação de setores específicos de governança de dados (para a LGPD) ou na contratação de consultorias especializadas neste assunto, a fim de garantir suporte técnico mais qualificado e promover uma cultura de proteção de dados mais sólida, garantindo uma maior adequação a conformidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De fato, a LGPD é abordada com maior holofote atualmente, justamente pelo crescente número de crimes cometidos envolvendo os dados pessoais e seus titulares. Espera-se que seu

constante desenvolvimento venha acompanhado de uma implantação efetiva e uma disseminação adequada.

No presente trabalho, buscou-se trazer a Lei Geral de Proteção de Dados como fator essencial para a proteção de dados no Brasil, partindo de sua base teórica – da GDPR à criação da LGPD –, a análise prática de sua aplicação. Foram abordados temas como vazamento de dados e golpes, adequação das organizações brasileiras, receio do compartilhamento etc.

Dessa forma conclui-se que a LGPD é uma legislação robusta e poderosa capaz de fortalecer a relação de confiança entre titulares e organizações. Em conformidade, a lei não apenas garante direitos fundamentais, mas agrega valor e credibilidade para as empresas.

Além disso, destaca-se a importância das campanhas de comunicação pública como instrumentos de promoção dos direitos das mulheres e do enfrentamento à violência de gênero.

6 REFERÊNCIAS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **ANPD publica regulamento de dosimetria**. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria>. Acesso em: 20 abr. 2025.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **LGPD e o novo marco normativo no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br>. Acesso em: 20 abr. 2025.

BENEVIDES FILHO, M. **Proteção de dados pessoais e a LGPD**. 2013. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/11850/1/2013_art_mbenevidesfilho.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

EUROPEAN UNION. **General Data Protection Regulation (GDPR)** – Article 1. 2016. Disponível em: <https://gdpr-info.eu/art-1-gdpr/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

JUSBRASIL. **10 princípios da LGPD para o tratamento de dados pessoais**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/10-principios-da-lgpd-para-o-tratamento-de-dados-pessoais/698194397>. Acesso em: 14 abr. 2025.

MANZATO, Antonio José; SANTOS, Adriana Barbosa. **A elaboração de questionários na pesquisa quantitativa**. São Paulo: Departamento de Ciência de Computação e Estatística – IBILCE, UNESP, 2012. Disponível em: https://www.inf.ufsc.br/~vera.carmo/Ensino_2012_1/ELABORACAO_QUESTIONARIOS_PESQUISA_QUANTITATIVA.pdf. Acesso em: 30 set. 2025.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **LGPD e acesso à informação**. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SERPRO. O que muda com a LGPD? Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/o-que-muda-com-a-lgpd>. Acesso em: 27 abr. 2025.

THE ECONOMIST. **The world's most valuable resource is no longer oil, but data.** 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>. Acesso em: 30 mar. 2025.

TOTVS. **GDPR e a gestão de documentos.** Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/gestao-para-assinatura-de-documentos/gdpr/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

UNIVERSIDADE FADI. **Aspectos jurídicos da LGPD.** Cadernos Jurídicos, 2021. Disponível em: <https://www.fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/view/88/70>. Acesso em: 24 abr. 2025.

WILLIAMS, C.; SCHALLER, B. **Data protection and compliance in the digital age.** Journal of Information Technology, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/1097198X.2019.1569186?needAccess=true>. Acesso em: 20 maio 2025.

PIOVESAN, A.; TEMPORINI, E. R. **Pesquisa exploratória:** procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. Revista de Saúde Pública, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/fF44L9rmXt8PVYLNvphJgTd/?format=pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.